



ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP010/23SRP

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situado a Praça 07 de Setembro, 15, Centro, Monsenhor Tabosa - CE, a Pregoeira, a Sra. Neia Araujo de Souza, e a equipe de apoio constituída pelos senhores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Francisco Sávio Araujo de Souza e ainda alguns dos representantes das empresas abaixo relacionadas. Reuniram-se para a abertura da sessão pública referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP010/23SRP**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM DIVERSAS MARCAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA, com a presença dos seguintes interessados:

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
01 - G. M. DA SILVA ROSA SERVICOS E EVENTOS – ME CNPJ: 19.599.818/0001-09	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
02 - JPF ALIMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 21.888.452/0001-21	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
03 - LF SERVICOS URBANOS LTDA – ME CNPJ: 45.687.486/0001-16	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
04 - F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVICOS E EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 19.608.944/0001-74	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
05 - FRANCISCO ALVES DA SILVA COMERCIO – ME CNPJ: 47.483.246/0001-25	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
06 - VIEIRA GOMES CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 40.439.774/0001-38	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
07 - S. S. LIBERATO – EPP CNPJ: 29.720.808/0001-25	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
08 - J P DE SOUSA NASCIMENTO – ME CNPJ: 29.089.715/0001-44	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
09 - MT MARTINS BATISTA LTDA – ME CNPJ: 07.453.545/0001-00	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
10 - J R COELHO TAVARES – ME CNPJ: 11.649.195/0001-11	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
11 - JS COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ: 42.342.384/0001-70	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
12 - ENERGETICA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ: 46.296.827/0001-95	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
13 - DOUGLAS LINO VIEIRA – ME CNPJ: 32.406.246/0001-54	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
14 - JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA Cnpj: 07.798.911/0001-55	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
15 - CARLOS H M CARVALHO – ME CNPJ: 29.314.357/0001-26	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
16 - NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 32.641.253/0001-30	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
17 - COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA – ME CNPJ: 47.569.707/0001-87	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
18 - SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP Cnpj: 30.166.388/0001-66	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
19 - F. TEIXEIRA DE SOUZA – ME CNPJ: 30.607.189/0001-46	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
20 - R PEIXOTO DA SILVA JUNIOR – ME	Sem representante ou ausentou-se

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CNPJ: 28.702.916/0001-02	antes do final da sessão
21 – FABIA MICHELLE PEIXOTO GOMES 56955758349 – ME 35.010.759/0001-30 (MEI)	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
22 - ANTONIO GOMES BEZERRA 05622907373 CNPJ: 45.925.052/0001-07	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
23 - START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA – EPP CNPJ: 19.363.983/0001-59	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
24 – J A COMERCIAL ATACADIS LTDA – ME CNPJ: 48052.851/0001-04	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
25 – F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 43.803.324/0001-70	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
26 – FRANCIE DE CARVALHO MENDES CNPJ: 29.048.310/000168	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
27 – COMERIAL CARVALHO ALIMENTOS LTDA – ME CNPJ: 12.391.243/0001-87	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
28 – A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.539.642/0001-17	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
29 - ALAN CESAR F DE SOUSA – ME CNPJ: 38.147.279/0001-03	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
30 - 3T CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME 29.247.685/0001-57	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
31 – TIAGO CARDENO DE LIMA - ME CNPJ: 35.344.516/00001-38	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
32 – A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LATDA – ME CNPJ: 32.244.061/0001-90	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
33 - L. H. BANDEIRA CAVALCANTE – ME CNPJ: 26.846.025/0001-02	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
34 - A T FARIAS DE SOUZA - ME CNPJ: 46.100.059/0001-52	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão
35 – J. S. ALEXANDRE JUNIOR – ME CNPJ: 16.905.536/0001-96	Sem representante ou ausentou-se antes do final da sessão

FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS E OFERTA DE LANCES-ARTIGO 4º INCISO VII DA LEI Nº 10.520/02

A Pregoeira deu inicio A Sessão e passou para a abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS os licitantes representantes rubricaram as proposta de preços juntamente com a Pregoeira e Equipe de Apoio e logo em seguida saíram da sessão. Em seguida foram registrados os valores dos descontos individuais no mapa de apuração de preços, documento este que será anexado ao precessão. Por causa do Desconto ser considerado muito alto a Pregoeira e Equipe de Apoio decidiram por convocar a empresa que apresentou a Proposta mais vantajosa a apresentar comprovação de exequibilidade de que possui meios para executar nos exatos montantes propostos.

N	LICITANTES	VALOR INICIAL
1	G. M. DA SILVA ROSA SERVICOS E EVENTOS – ME	DESCL
2	JPF ALIMENTOS LTDA – EPP	7%
3	LF SERVICOS URBANOS LTDA – ME	7%
4	F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVICOS E EVENTOS LTDA – ME	7%
5	FRANCISCO ALVES DA SILVA COMERCIO – ME	36%
6	VIEIRA GOMES CONSTRUTORA LTDA - ME	10%
7	S. S. LIBERATO – EPP	45%



8	J P DE SOUSA NASCIMENTO – ME	DESCL
9	MT MARTINS BATISTA LTDA – ME	49%
10	J R COELHO TAVARES – ME	43%
11	JS COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME	45%
12	ENERGETICA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME	30%
13	DOUGLAS LINO VIEIRA – ME	20%
14	JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA	35%
15	CARLOS H M CARVALHO – ME	DESCL
16	NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA – EPP	DESCL
17	COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA – ME	8%
18	SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP	7%
19	F. TEIXEIRA DE SOUZA – ME	10%
20	R PEIXOTO DA SILVA JUNIOR – ME	10%
21	FABIA MICHELLE PEIXOTO GOMES	DESCL
22	ANTONIO GOMES BEZERRA	DESCL
23	START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA – EPP	DESCL
24	J A COMERCIAL ATACADIS LTDA – ME	30%
25	F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	15%
26	FRANCIE DE CARVALHO MENDES	38%
27	COMERIAL CARVALHO ALIMENTOS LTDA – ME	DESCL
28	A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA	22,56%
29	ALAN CESAR F DE SOUSA – ME	DESCL
30	3T CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME	DESCL
31	TIAGO CARDENO DE LIMA – ME	15%
32	A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LATDA – ME	25%
33	L. H. BANDEIRA CAVALCANTE – ME	15%
34	A T FARIAS DE SOUZA – ME	DESCL
35	J. S. ALEXANDRE JUNIOR – ME	7%

FASE DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 4º INCISO XII DA LEI Nº 10.520/02

Após ser classificada em primeiro lugar como VENCEDORA PARCIAL a empresa MT MARTINS BATISTA LTDA – ME, por apresentar maior desconto por item. A pregoeira e Equipe de Apoio convocam a empresa supremencionada a se manifestar apresentando comprovação de elementos demonstrativos e confirmação e comprometimento de que possui meios para executar o objeto da presente licitação nos exatos montantes propostos. Para em seguida marcar data para abertura de documentos de habilitação, nos trametes legais. Vale lembrar que algumas empresas apresentaram cotaram apenas 1 (um) Item do objeto licitado. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, a Pregoeira declarou encerrada a presente sessão. Monsenhor Tabosa – CE, 13.06.2023.

NEIA ARAUJO DE SOUZA

Pregoeira

Leonardo Rodrigues de Oliveira

LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

Francisco Sávio Araújo de Souza

FRANCISCO SÁVIO ARAUJO DE SOUZA

Equipe de Apoio



TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP010/23SRP

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM DIVERSAS MARCAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA

A Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa - CE informa que, diante dos descontos ofertados, o Município entende como necessária diligência a fim de verificar a viabilidade das propostas submetidas, posto que no histórico das licitações de mesma natureza do ente não verificamos ofertas tão expressivas quanto às apresentadas no presente certame.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata, o presente estado do feito, de análise das propostas submetidas pelos licitantes, a fim de verificar sua adequação para classifica-las ou desclassifica-las, quando se verificou que o percentual de desconto apresentado pela empresa MT MARTINS BATISTA LTDA – ME se assemelha inexecuível, porquanto se aproxima de 50% (cinquenta por cento).

Assim, existindo dúvidas quanto à exequibilidade, cabe à Equipe de Pregão realizar diligências para comprovação da exequibilidade.

Em face das exposições realizadas, registramos que as questões objeto de debate abordam a confirmação e comprometimento de que a empresa vencedora possui meios para executar nos exatos termos propostos.



Assim se faz, pois constata-se que os preços estão abaixo de 70% (ou seja, acima de 30% de desconto) dos valores de referência no presente certame, estando caracterizada a presunção relativa estabelecida pelo art. 48, inciso II, §1º, letras a e b, da Lei Nº 8.666/93, que, apesar de se referir a obras e serviços de engenharia, deve ser utilizado como parâmetro em analogia.

*§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:***

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração."*

Cumprir reiterar que, apesar de referir a obras e serviços de engenharia o dispositivo em questão deve ser entendido em seu propósito de resguardar a Administração de contratos frustrados ante a inexecução de serviço pela inviabilidade do valor apresentado na proposta ofertada. Nesse sentido, segue trecho de julgado do Tribunal de Contas da União:

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com conseqüências danosas à administração.

10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que

JK



possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.

11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração.¹

Cumpra ressaltar, ainda, que este parâmetro serve, tão somente, como um (dentre outros) indício, uma vez que não gera presunção absoluta de inexequibilidade, havendo que ser oportunizado ao licitante a apresentação de documentos que comprovem a efetiva exequibilidade da proposta, como se realiza neste caso, seguindo, pois, o devido procedimento.

Vale ressaltar que ao Pregão são aplicadas as disposições da Lei Nº 8666/93 de maneira subsidiária, por expressa disposição da Lei Nº 10.520/02, art. 9º, a seguir:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

¹ Acórdão Nº 697/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



Sendo assim, havendo dúvidas quanto à exequibilidade das propostas, resta solicitar à empresa MT MARTINS BATISTA LTDA – ME que apresente os documentos que entenda pertinentes à comprovação de efetiva viabilidade de execução de sua proposta.

Desta feita, faz-se necessário o uso do instituto da diligência, em analogia ao **art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93**, que faculta à comissão de licitação ou à autoridade superior dessa instituição a sua promoção com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(grifo)*

Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligências deve ter por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares ou saneamento de pequenas falhas, vícios ou erros.

Diante da previsão legal e, em respeito aos Princípios que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e da Moralidade, esta Equipe de Pregão entende pela necessidade de **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se que a empresa ora diligenciada apresente informações, esclarecimento e/ou documentos pertinentes para comprovação da exequibilidade dos descontos propostos.



Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Monsenhor Tabosa - CE, 16 de junho de 2023.

Neia Araújo de Souza
Pregoeira





**MARTINS COMÉRCIO
E SERVIÇOS**

CARTA DE DESISTENCIA



DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE.
PREGÃO DE Nº: **GM-PP010/23SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM DIVERSAS MARCAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA CE.

A EMPRESA **MT MARTINS BATISTA LTDA**, DE NOME FANTASIA **R MARTINS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **07.453.545/0001-00**, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A SRTA. **MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **20075389600 SSP/CE**, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº **063.140.923-88**,

VEM POR MEIO DESTA, DEPOIS DE UMA ANÁLISE APROFUNDADA, PEDIR DESISTENCIA DO PRESENTE CERTAME LICITATORIO MOSTO QUE NOSSO PREÇO ENCONTRA-SE INEXEQUIVEL, LOGO NÃO TEMOS COMO CONSEGUIR FORNECER O OBJETO CASO POSSAMOS VENCEDORES, DITO ISTO GOSTARIAMOS DE PEDIR DESCULPAS PELO INCOMODO GERADO.

ATENCIOSAMENTE,

MT MARTINS BATISTA LTDA

CANINDÉ CE, 26 DE JUNHO DE 2023.

MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA:06314092388 Assinado de forma digital por MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA:06314092388
Dados: 2023.06.16 18:55:43 -03'00'

MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA
CPF: 063.140.923-88
RG: 20075389600

*Recebido
MF*



RAZÃO SOCIAL: **MT MARTINS BATISTA LTDA** / CNPJ: **07.453.545/0001-00**
RUA RAIMUNDO ALCONFORADO - 450 - ALTO GRAMIRANGA - CANINDÉ/CE - CEP: **62.700-000**
FONE: (85) 9 9251.9346 / E-MAIL: **rmartinscomercioeservicos@gmail.com**

